

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 4º da proposição em epígrafe:

“Art. 4º

III – a concessão florestal, incluindo florestas naturais ou plantadas e as unidades de manejo das florestas nacionais, estaduais ou municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo omite a referência à concessão de unidades de manejo das florestas estaduais e municipais integrantes do SNUC. Essa omissão pode gerar problemas de interpretação sobre a abrangência das normas sobre as concessões florestais. Como se pretende estabelecer normas de caráter geral, que se apliquem também às concessões estaduais e municipais, impõe-se o aperfeiçoamento da redação do dispositivo.

A preocupação que norteia a presente emenda, ressalte-se, ficou evidente nas reuniões para debate do projeto de lei realizadas pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional (CAINDR) no Pará e outros Estados da Região Norte.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes